Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 37.200 Data 22.12.2014

Projeto de Lei nº 47/2014

Autor Prefeito Municipal

Assunto

Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ ___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, 23/12/2014

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos

Rejeitado por ___ a ___ votos

Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 45/2014

Observações:

Lei Nº

de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 677/2014

Pompeia, 22 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos termos do artigo 51, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, vimos solicitar a convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- Projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a elevar o valor da subvenção social prevista na Lei nº 2.526, de 12 de dezembro de 2013, à entidade que especifica".

- Projeto de lei que "Institui o sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta".

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
22 DEZ 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 675/2014

P.L. nº 47/2014

Pompeia, 22 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

O presente projeto de lei visa atender o que determina o artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 201/2000, bem como exigência do Tribunal de Contas do Estado.

Dessa forma, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompéia, 22 / 12 / 14
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA – SP

Câmara Municipal de Pompeia
22 DEZ 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº _____/2014.

Institui o Sistema de Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, o Sistema de Controle Interno, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 201/2000, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, com o objetivo de avaliar a ação administrativa e a gestão fiscal do administrador, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, e tendo as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução das metas do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

V - comunicar ao administrador qualquer ilegalidade de ato ou contrato, a fim de que o mesmo adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, comunicando ao Tribunal de Contas do Estado, no caso de não terem sido tomadas as providências para regularização da situação apontada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 2º - As atribuições de cada Controladoria serão exercidas por um servidor efetivo, pertencente ao respectivo Quadro de Pessoal do Órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que, preferencialmente, tenha capacitação técnica e profissional para o exercício da função.

§ 1º - Para o desempenho de suas atribuições, o responsável pelo Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com a finalidade de estabelecer os procedimentos de Controle Interno.

§ 2º - Não poderão ser nomeados para as funções de Controlador Interno, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado.

Artigo 3º - Constituem-se garantias e prerrogativas do responsável pelo Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades;

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - o acesso a qualificações, ao aperfeiçoamento, em cursos, capacitações, seminários, congressos, entre outras, além de subsídios materiais, como livros, mídias digitais, desde que demonstrado o interesse público e garantido a participação ou uso em benefício do órgão.

Artigo 4º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 5º - O servidor que atuar no Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Artigo 6º - Os documentos e ações de auditoria do Controle Interno estarão disponíveis à consulta por todos os setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Artigo 7º - Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim se justifiquem, o responsável pelo Controle Interno poderá requerer, a colaboração técnica de servidores públicos ou a contratação de terceiros.

Artigo 8º - Cada Órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá formalizar as diretrizes de seu próprio Controle Interno, para exercerem as suas atribuições e competências.

Artigo 9º - O Relatório de Gestão Fiscal da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, serão assinados pelo Controlador Interno.

Artigo 10º - As despesas do Controle Interno da Administração Pública Municipal Direta e Indireta correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 22 de dezembro de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 47/2014

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA".

Ao analisar o Projeto em referência, concluímos pela sua constitucionalidade e legalidade.

Quanto ao mérito, nada a opor.

Sala das Comissões,
23 de dezembro de 2014.

Carlos Rogério Barbosa
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Relator

Vanderlei Ribeiro dos Santos
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Claudirlei Santiago Domingues
Membro da Comissão de Justiça e Redação

Elcio Rigotto Zapparoli
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Fátima Cavalieri
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Nilson Fernandes da Silva
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento